



RESOLUÇÃO Nº 1.062 DE 25 DE MAIO DE 2023

Altera o inciso I e VIII, art. 1º da resolução nº 993, de 13 de novembro de 2013, que Institui a Tribuna Livre no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art. 1º Altera o inciso I e VIII, art. 1º da Resolução nº 993/2013, passando para a seguinte redação:

“I - A Tribuna Livre funcionará sempre nas duas primeiras semanas do mês, segundas e terças feiras no mesmo dia e horário das reuniões ordinárias na segunda parte.

(...)

VIII - Será aceito 1 (um) orador por reunião, obedecida rigorosamente a ordem de inscrição e tempo máximo de fala, podendo a Presidência e tendo o devido interesse público aceitar outros oradores na mesma reunião. ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADO EM

14 / 06 / 2023

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de maio de 2023.

Odeemes Braz dos Santos
Presidente



PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/ 07 2023

Altera o inciso I e VIII, art. 1º da resolução nº 993, de 13 de novembro de 2013, que Institui a Tribuna Livre no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art. 1º Altera o inciso I e VIII, art. 1º da Resolução nº 993/2013, passando para a seguinte redação:

"I - A "Tribuna Livre funcionará sempre nas duas primeiras semanas do mês, segundas e terças feiras no mesmo dia e horário das reuniões ordinárias na segunda parte.

(...)

VIII - Será aceito 1 (um) orador por reunião, obedecida rigorosamente a ordem de inscrição e tempo máximo de fala, podendo a critério da Presidência e tendo o devido interesse público aceitar outros oradores na mesma reunião."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 15/05/2023

Sala das Sessões, 15 de maio de 2023.

PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão
16/05/2023

Presidente

Odeemes Braz dos Santos
Vereador

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

16/05/2023

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis 00 contrários

22/05/2023

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

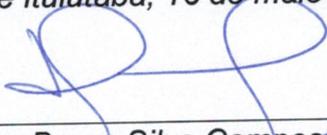
Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/07/2023, de autoria do vereador Odeemes Braz dos Santos, que altera o inciso I e VIII, art. 1º da resolução nº 993, de 13 de novembro de 2013, que Institui a Tribuna Livre no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba.

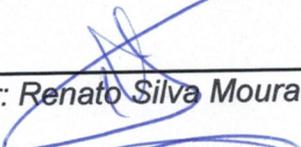
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de maio de 2023.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PAR E C E R N° 051/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/07/2023, de autoria do vereador Odeemes Braz dos Santos, *que altera o inciso I e VIII, art. 1º da resolução nº 993, de 13 de novembro de 2013, que Institui a Tribuna Livre no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos do art. 185, *ipsis*:

“Art. 185. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação do Projeto cabe:

I - a Vereador

II - a comissão ou à Mesa da Câmara;” (...).

O projeto de Resolução destina-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara, nos termos do art. 194 do Regimento Interno:

“Art. 194. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.

Nesse sentido, o posicionamento do citado mestre administrativista, Hely Lopes Meirelles¹, *verbis*:

“Resoluções são atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (mas não pelo Chefe do Executivo, que só deve expedir decretos) ou pelos presidentes de tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica”. (...).

CONCLUSÃO

O projeto tem amparo no ordenamento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 15 de maio de 2023.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 2007. 34ª Edição. Malheiros Editores, pg. 181.